

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 05/08/2020

	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI N° 63/2020	PROTOCOLO WEB N° 08040006 /2020	VEREADORA SIMONE ANDRADE	"INSTITUI A SEMANA ESTADUAL MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, COM O INTUITO DE EDUCAR PARA PREVENIR E COIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER."	LEITURA

*SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA, EM VIRTUDE DO ATO DA MESA DIRETORA N°. 015, DE 29 DE JULHO DE 2020.

https://www.maceio.al.leg.br/projetos-leix





ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DA VEREADORA SIMONE ANDRADE – DEM

PROJETO DE LEI № 063 DE 2020

Institui a **SEMANA ESTADUAL MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, com o intuito de educar para prevenir e coibir a violência contra a mulher.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

- **Art. 1º** Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas escolas municipais, a ser realizada anualmente no mês de março nas escolas municipais com os seguintes objetivos:
- I Contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 20076, conhecida como Lei Maria da Penha;
- II Estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;
- III Conscientizar a comunidade escolar a cerca da importância e do respeito e do respeito aos direitos humanos;
- IV Explicar a cerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Parágrafo Único: A data ora instituída passará a fazer parte do calendário oficial de eventos do município de Maceió.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Maceió, 03 de Agosto de 2020.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei ora apresentado tem como objetivo apresentar a

secretaria municipal de educação subsídios para o trabalho com a Lei Maria da

Penha nas escolas municipais com a finalidade de destacar a atuação da

educação como instrumento de prevenção a violência doméstica e familiar.

Denominada popularmente como Lei Maria da Penha, a Lei Federal nº

11.340/2006 é uma referência internacional no enfrentamento às violências

contra as mulheres constituindo-se não apenas num instrumento de

criminalização, mais de proposição de medidas de prevenção da violência e de

proteção às vítimas.

Com a provação do referido Projeto Lei, tornando essa norma, uma Lei

Municipal, tenho certeza que nossos alunos crescerão cientes que essa conduta

de violência contra a mulher é errada e que existem consequências.

Se conseguirmos plantar uma semente de consciência nesses alunos,

poderemos mudar os números assustadores de violência contra a mulher em

um futuro próximo.

Vereadora